



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 7/2020, do Edil Hudson Pessini, dispõe sobre denominação de "SARGENTO ANTÔNIO CARLOS ARRUDA" a uma via pública e dá outras providências. (R.11 - Jardim Natália)

*Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator do parecer desta Comissão neste Projeto, o nobre Vereador **José Francisco Martinez**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 7 de fevereiro de 2020.

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: José Francisco Martinez

Projeto de Lei 07/2020

Trata-se de Projeto de Lei nº 07/2020, do Nobre Vereador Hudson Pessini que “Dispõe sobre a denominação de “SARGENTO ANTÔNIO CARLOS ARRUDA” a uma via pública e dá outras providências (Rua 11 – Jardim Natália).

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica que, em exame da matéria, exarou parecer favorável ao Projeto de Lei (fls. 06-08).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo, especialmente com o previsto na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 33, inciso XII, sendo a matéria de iniciativa legislativa concorrente da Câmara Municipal e da Srª Prefeita Municipal (em recente decisão plenária, com repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 1.151.237, declarou constitucional o inciso XII do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba).

Observamos, ainda, que conforme determina o Art. 94, §3º, inciso IV do Regimento Interno desta Câmara (RIC), a proposição está acompanhada de justificativa, contendo biografia (fl. 3), documentos comprobatórios de óbito (fl. 5) e de efetiva localização (fl. 4).

No entanto, conforme o Parecer da Secretaria Jurídica, fl. 8, a expressão “via 67-32-46” constante do art. 1º da proposição não se refere à localização da via e, desta forma, esta Comissão de Justiça, de acordo com o Art. 41, caput, do Regimento Interno desta Câmara (RIC), apresenta a seguinte **Emenda Supressiva**:

Emenda nº 01

Fica suprimida a expressão “via 67-32-46” do Art. 1º do PL 07/2020.

Desse modo, salvo a Emenda supressiva acima, **nada a opor sob o aspecto legal da proposição**, ressaltando-se que a sua aprovação está sujeita a uma única discussão (RIC, Art. 135, VII) e dependerá da **maioria simples de votos**, uma vez instalada a sessão com a presença da maioria absoluta dos membros desta Casa Legislativa (art. 162, RIC).

S/C., 14 de fevereiro de 2020.

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Relator

ANSELMO ROLIM NETO

Membro